

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 12/05/2008

(\*) Portaria/MEC nº 566, publicada no Diário Oficial da União de 12/05/2008



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Bi Social Quaresma		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Bi Social Quaresma, com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Hélgio Henrique Casses Trindade		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.007008/2006-04		
<b>SAPIEnS Nº:</b> 20060001501		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>83/2008</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>10/4/2008</b>

**I – RELATÓRIO**

• Histórico

O presente processo trata de solicitação de credenciamento da Faculdade Bi Social Quaresma, a ser instalada na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, protocolada no Ministério da Educação por sua Mantenedora, Fundação Bi Social Quaresma.

A Interessada solicitou, ainda, a autorização para o funcionamento dos cursos de Ciências Contábeis (20060001161) e de Pedagogia (20060002429), bem como de quatro Cursos Superiores Tecnológicos, a saber, Tecnologia em Gestão Ambiental (20060002431), Tecnologia em Gestão Financeira (20060002432), Tecnologia em Empreendedorismo (20060002433), e Tecnologia em Gestão (20060002434).

Conforme informações do Relatório SESu/DESUP/COREG nº 881/2008, elaborado pela Secretaria de Educação Superior, a Fundação Bi Social Quaresma é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. A Mantenedora, após cumprimento de diligências, atendeu às exigências fiscais e parafiscais dispostas na legislação em vigor, bem como foram recomendados, pelas Coordenações pertinentes, o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e o Regimento da Faculdade.

Em atendimento à legislação vigente, após trâmite na Secretaria de Educação Superior, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, para análise das condições necessárias ao credenciamento da Instituição e dos Projetos Pedagógicos, bem como para verificar *in loco* a existência de infra-estrutura necessária para o início das atividades dos cursos.

A Comissão Verificadora, constituída pelos professores Olimpio Hiroshi Miyagaki, Ricardina Maria Menezes dos Santos, Raquel Quadros, José Lassance de Castro Silva, José Francisco do Prado Filho, Adilson Pinheiro, realizou a avaliação *in loco* e apresentou o Relatório nº 17.994, manifestando-se favoravelmente ao credenciamento da Faculdade e à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia pleiteados.

A Secretaria de Educação Superior apreciou o Relatório emitido pela Comissão do INEP, no qual também constam informações acerca dos processos que tratam da autorização dos cursos de graduação pleiteados: Ciências Contábeis e Pedagogia.

No referido relatório, além da indicação favorável ao credenciamento da IES, a Comissão fez algumas observações relevantes, conforme transcrição do Relatório SESu:

*No que diz respeito à dimensão 1, Contexto Institucional e Organização Didático-Pedagógica, os Especialistas registraram o seguinte:*

- a Faculdade elaborou seu PDI de forma clara e concisa, estabelecendo todos os parâmetros necessários para configurar uma Instituição de Ensino Superior;
- a Mantenedora é composta por pessoas com diversas formações acadêmicas, com destaque em consultoria e em auditoria de empresas nacionais e multinacionais;
- para as coordenações, foram escolhidos profissionais capacitados e habilitados para o desempenho da função;
- os dirigentes técnico-administrativos foram selecionados entre aqueles com experiência profissional e acadêmica superior a 10 anos.

***Sobre o Corpo Docente, a Comissão observou que:***

- os professores não tiveram participação ativa na elaboração do projeto pedagógico do curso, conforme entrevistas realizadas;
- há grande número de horistas;
- os docentes listados como participantes do primeiro ano apresentam baixo envolvimento com pesquisa e pouca participação em eventos científicos específicos da área em que atuarão. (grifei)

*Quanto às instalações, cumpre registrar que a Comissão considerou salas de aula, laboratório e instalações sanitárias apropriados para abrigar inicialmente a Faculdade BI Social Quaresma. Observou-se ainda que o espaço está adequado aos portadores de necessidades especiais, inclusive os sanitários.*

Tendo em vista as observações efetuadas pelos Avaliadores sobre o Corpo Docente, bem como a importância deste para assegurar a qualidade dos cursos a serem oferecidos, solicitei à Mantenedora, por meio do Despacho CNE/CES nº 2/2008, informações detalhadas sobre o corpo docente, sua composição, regime de trabalho previsto, especialmente no que concerne à relação entre horistas e tempo parcial e integral.

Em atendimento ao Despacho, a Mantenedora encaminhou documentação em que informa que

*[...] Na Faculdade BI Social Quaresma, as construções do PPI e o PPC são processos de planejamento participativo, trabalho conjunto de equipe, com representantes da administração, corpo docente, funcionários e comunidade. A participação na construção do PPC não pode ser imposta. Porém a responsabilidade da participação dos docentes na construção do Projeto Pedagógico de seu Curso é implícita. A construção do PPC é um trabalho conjunto, não podendo ser realizada por um ou poucos docentes. Ora, sendo PPC um documento fundamental para construção dos planos de ensino, assim os docentes propostos ao tempo para lecionar na IES perceberam a importância de sua participação na construção do PPC, pois é um documento que irá nortear na IES todas as suas funções e atividades no exercício da docência (RANALI & LOMBARDO, 2006). **Simplesmente, o tempo foi passando e alguns dos docentes que participaram na construção do PPC já não eram os mesmos que se encontravam na IES quando esta recebeu as visitas das comissões de avaliação e verificação.** De qualquer modo, entenderam que o PPC é um documento de orientação acadêmica onde constam, dentre outros elementos:*

*conhecimentos e saberes considerados necessários à formação das competências estabelecidas a partir do perfil do egresso; estrutura e conteúdo curricular; ementário, bibliografias básica e complementar; estratégias de ensino; docentes; recursos materiais, serviços administrativos, serviços de laboratórios e infraestrutura de apoio ao pleno funcionamento do curso. (grifei)*

Informa, ainda, que o quadro docente da Faculdade BI Social Quaresma foi recomposto, com a contratação de novos professores, conforme planilhas encaminhadas e anexas ao processo, donde consta a composição do corpo docente de cada curso e regime de trabalho previsto.

Quanto à relação entre professores contratados como horistas e aqueles que se encontram contratados a tempo integral e a tempo parcial, verifica-se que, na sua maioria, pelo menos um terço dos docentes são contratados em tempo integral.

Cursos	Regime de Contratação		
	Horistas	Tempo Parcial	Tempo Integral
CST em Gestão Ambiental	23%	8%	69%
CST em Tecnologia da Informação	17%	33%	50%
CST em Gestão Financeira	15%	8%	77%
CST em Empreendedorismo	17%	25%	58%
Licenciatura em Pedagogia	20%	20%	60%
Bacharelado em Ciências Contábeis	33%	25%	42%

No que concerne à titulação, a IES apresenta o seguinte quadro, divididos por curso, no qual se constata que a maior parte dos docentes possui mestrado e doutorado, inclusive com percentual baixo de especialistas:

Cursos	Titulação		
	Especialização	Mestrado	Doutorado
CST em Gestão Ambiental	0,00	46%	54%
CST em Tecnologia da Informação	8%	75%	17%
CST em Gestão Financeira	8%	69%	23%
CST em Empreendedorismo	17%	66%	17%
Licenciatura em Pedagogia	0,00	60%	40%
Bacharelado em Ciências Contábeis	0,00	75%	25%

Por outro lado, na análise das dimensões efetuadas pelos avaliadores, conforme o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 881/2008, constata-se que a IES obteve 100% em todas as dimensões dos aspectos essenciais e complementares.

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos Essenciais	Aspectos Complementares
Dimensão 1	100%	100%
Dimensão 2	100%	100%
Dimensão 3	100%	100%

Ratificando a indicação favorável da Comissão Verificadora, a SESu encaminhou o presente processo a esta Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação manifestando-se nos seguintes termos:

*Tendo em vista o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e para-fiscal e considerando a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Regimento da Instituição com a legislação aplicável, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação com indicação favorável ao credenciamento, pelo prazo de três anos, da **Faculdade Bi Social Quaresma**, a ser instalada na **Avenida Frederico Ozannan, nº 6000, Maxi Shopping Jundiaí, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo**, mantida pela Fundação Bi Social Quaresma, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização para o funcionamento dos cursos de Ciências Contábeis e de Pedagogia, pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos ficarão condicionados à deliberação do CNE sobre o credenciamento da Instituição.*

Diante das manifestações favoráveis por parte da Comissão Verificadora e da SESu, e considerando que a Instituição atendeu satisfatoriamente ao solicitado no Despacho CNE/CES nº 2/2008, apresentando informações detalhadas sobre o corpo docente, sua composição, regime de trabalho previsto, bem como a relação entre horistas e tempo parcial e integral, entendo que o processo encontra-se em condições de ser apreciado pela CES/CNE e, portanto, apresento o seguinte voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Favorável ao credenciamento da Faculdade Bi Social Quaresma, a ser instalada na Avenida Frederico Ozannan, nº 6.000, Maxi *Shopping* Jundiaí, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Bi Social Quaresma, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta dos cursos de Ciências Contábeis e de Pedagogia, em nível de graduação, com 200 (duzentas) vagas totais anuais cada.

Brasília (DF), 10 de abril de 2008.

Conselheiro Héglio Henrique Casses Trindade – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 10 de abril de 2008.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente